
RESOLUÇÃO Nº 007, de 17 junho de 2016

Dispõe sobre critérios e procedimentos para registro e renovação de registro de programas de atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Francisco do Sul – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em reunião Plenária realizada no dia 17/06/2016 no uso de suas competências que lhe confere o parágrafo único do Artigo 48 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e pela Lei Municipal nº 522, de 30 de março de 2007 e suas alterações, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso –, e ainda:

CONSIDERANDO: o Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define em seus artigos 3 e 4 as entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento;

CONSIDERANDO: a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso que prevê a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO: a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 283, de 26 de setembro de 2005 e, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO: a Resolução de nº 12, de 11 de abril de 2008 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso CNDI, que “Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada”;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 13, de 11 de abril de 2008, que dispõe sobre a vedação de atendimento a idosos na modalidade denominada “família acolhedora”;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, inscrevam-se no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's atuantes no município de São Francisco do Sul:

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o monitoramento e a fiscalização das mesmas.

§ 2º A validade da inscrição será de 02 (dois) anos.

§ 3º Para a solicitação de inscrição da entidade deverão ser entregues as documentações conforme Anexo I e III desta resolução.

§ 4º Após a certificação e expirado o prazo de validade, a Instituição deverá solicitar renovação do registro junto ao CMDI conforme anexos II e IV desta resolução.

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência para Idosos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observados os seguintes requisitos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente;
- III – estar regularmente constituída;
- IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 4º Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III - fornecer vestuário adequado, no caso de organização pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

-
- XI - proceder a estudo pessoal e social de cada caso;
 - XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
 - XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
 - XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
 - XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - XVII - manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Art. 5º Os procedimentos/etapas para a inscrição do programa de atendimento à pessoa idosa na instituição de longa permanência ficam assim definidos:

I – A ILPI deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício com requerimento de inscrição do/s Programa/s, cujo formulário deverá ser assinado pelo representante legal da Entidade, (conforme anexos I e III desta Resolução);
- b) Relatório de Atividades e Plano de Ação, obedecendo aos princípios do Estatuto do Idoso (modelo no anexo V desta Resolução);
- c) Demonstrativo contábil;
- d) Documentação legal da Entidade da sociedade civil: CNPJ, Estatuto, Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comprovante de fundação da Entidade.
- e) Em caso de entidade com fins lucrativos, cópia do contrato social.
- f) Modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar as pessoas idosas;
- g) Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e ou representante legal, constando o comprovante de renda do idoso, (modelo no anexo V);
- h) Alvará da Vigilância Sanitária – VISA;
- i) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- j) Certidão de Antecedentes Criminais do responsável legal;
- k) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal; e
- l) No caso de ILPI enquadrada dentro da Tipificação dos Serviços de Assistência Social, a inscrição de sua entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

II - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio da Comissão de Legislação, Normas e Registro, deverá fazer visita institucional à ILPI responsável pelo Programa para avaliação dos serviços prestados e condições das instalações físicas.

III – Caberá à Comissão de Legislação, Normas e Registro:

- a) Análise das documentações apresentadas pela ILPI e posterior relatório;
- b) Emissão de parecer de avaliação do Programa;
- c) Recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição do programa para deliberação em Plenária;

Parágrafo Único – A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo;

IV – Discussão e aprovação em Plenária sobre a inscrição do programa e encaminhamentos pertinentes.

V – Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa dentro da ILPI emitindo certificado de inscrição do programa.

VI – Publicação da Resolução em meios de Comunicação e site no oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Parágrafo Único – Ao indeferimento da inscrição do programa cabe recurso oral ou por escrito à Plenária do CMDI na próxima reunião após a publicação da resolução denegatória.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, responsável pela execução da política de atendimento à pessoa idosa no município de São Francisco do Sul, deverá disponibilizar apoio técnico, estrutural e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para efetivação das inscrições dos Programas e fiscalização das ILPI's.

Art. 7º. Para a manutenção do Certificado de Registro, as Instituições de Longa Permanência de Idosos, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

I - sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMDI, por meio de ofício, endereçado ao presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDI;

III - atender criteriosamente o estabelecido no artigo 1º, da presente resolução.

Art. 8º As entidades ILPI's terão 90 (noventa) dias para procederem a inscrição dos seus programas voltados à população idosa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, após publicação desta Resolução em meios de comunicação e site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul – SC.

Art. 9º O CMDI aplicará os dispositivos do Estatuto do Idoso previstos no Art. 55, incisos I e II e § 1º, 2º, 3º e 4º, quando da não efetuação da inscrição.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
São Francisco do Sul – SC
Lei nº 522 de 30 de março de 2007
Fone: 47 3444-5577



Art. 10º Caberá ao CMDI, por meio da secretaria executiva, encaminhar as ILPI's cópia da presente Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação em veículo de comunicação.

Simone Cristina Pereira
Presidente do CMDI
Decreto nº 2302, de 20 de agosto de 2015.